

Ilmo Sr. Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco, através do Ilmo Sr. Presidente e Demais Membros da sua Comissão Especial de Licitação.

A Kaizen Construções e Incorporações Ltda, neste ato, representada pelo seu sócio/administrador Luiz Ricardo de Souza, ambos devidamente qualificados nos autos do processo licitatório CRC/PE nº 040/2017, da Concorrência nº 001/2017, cujo objeto é a "contratação dos serviços técnicos especializados de engenharia, visando a Construção da Nova Sede do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco-CRC/PE", vem, tempestiva e mui respeitosamente, com fulcro no Art. 109, § 3º da Lei nº 8666/93, apresentar a sua

IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa TIMES ENGENHARIA LTDA, baseada nas contrarrazões de fato e de direito, a seguir aduzidas:

Dos Fatos:

A comissão Especial de Licitação do CRC/PE em seu julgamento original da fase de licitação da Concorrência nº 001/2017, apresentou o parecer de inabilitação de todas as empresas licitantes e, baseada na inteligência contida no Art. 48, § 3º da Lei nº 8666/93, fixou o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimadas das causas que as inabilitaram.

Este prazo ficou prejudicado porque a empresa Times Engenharia Ltda, dentro do prazo dos primeiros cinco dias úteis após a divulgação do parecer da Comissão Especial de Licitação, interpsó Recurso Administrativo. Com este Recurso, o prazo dado de 08 (oito) dias úteis ficou suspenso.

No que concerne à empresa Times Engenharia Ltda, a razão contida no parecer da Comissão Especial de Licitação foi o de descumprimento ou o não atendimento aos itens 5.4.1.2.a e 5.4.2.1.a, referentes à qualificação Técnico-Operacional (da empresa) e Técnico-Profissional (do profissional) que retratam e requerem:

Das Conclusões:

5.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA

5.4.1.2. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. São requisitos mínimos necessários, para as empresas comprovarem ter condições de executar o objeto licitado, os itens de serviço discriminados a seguir:

a) Execução de edificação em estrutura de concreto armado e protendido com área construída $\geq 1.000,00m^2$;

Grifos Nossos

5.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

5.4.1.2. Comprovação da LICITANTE de possuir no seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior, com comprovação de registro no CREA, que conjuntamente atendam à habilitação mínima discriminada a seguir:

ENGENHEIRO CIVIL, com experiência comprovada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT – expedida pelo CREA da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s), indicando como itens de maior relevância o que segue:

a) Execução de edificação em estrutura de concreto armado e protendido com área construída $\geq 1.000,00m^2$;

Grifos Nossos

A ausência de cumprimento do requisito técnico requerido nos itens acima se deu nos seguintes termos:

“NÃO ATENDE. COMPROVAÇÃO APRESENTADA NÃO ATENDE TANTO EM ÁREA CONSTRUÍDA (UNITÁRIO) COMO QUANTO ÀS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO SOCILITADO.”

As nossas contrarrazões reafirmam os termos do parecer acima, divulgado pela Comissão Especial de Licitação, como veremos abaixo:

Dos Aspectos Editalícios Contidos nos Subitens 5.4.1.2 e 5.4.2.1:

Para atender aos requisitos editalícios, as empresas licitantes devem apresentar:

Subitem 5.4.1.2.a:

- 1 – Atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto desta licitação;
- 2 – Execução de edificação em estrutura de concreto armado e protendido;
- 3 – Edificação com área construída $\geq 1.000,00m^2$.

Subitem 5.4.2.1.a:

- 1 – Profissional de nível superior com CAT no CREA;
- 2 – Que ele seja do quadro permanente da empresa;
- 3 – Tenha executado Edificação em estrutura de concreto armado e protendido com área construída $\geq 1.000,00m^2$.

Dos Acervos Apresentados para atender aos Requisitos acima:

- a) Atestado 1: CAT nº 2220434024/2016 referente à Construção de 04 pontes no Município de Jaqueira.

Comentários nossos sobre a referida CAT:

- 1 – Não se refere a uma Edificação e, sim, a quatro edificações;
- 2 – Nenhuma das quatro edificações de per si atende à exigência de área de $1.000m^2$, no mínimo;
- 3 – Nenhuma das quatro edificações atende à exigência de compatibilidade de características e quantidades com o objeto desta Licitação, pois não apresentam serviços de Paredes/Painéis/Divisórias (item 5.0); Esquadrias em Madeira, alumínio, vidros e espelhos (Item 6.0) Cobertura e Impermeabilização (Item 7.0); Revestimento de Paredes (Item 8.0); Revestimento de Teto (Item 10.0); Granitos e Mármore (Item 12.0); Elevadores (Item 14.0); Instalações Hidrossanitárias (Item 15.0); Instalações Elétricas (Item 16.0); Luminotécnico (Item 17.0); Mastros (Item 18.0); Prevenção e Combate à Incêndios (Item 19.0); Cabeamento Estruturado (Item 20.0); Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosférica (Item 21.0); Circuito Fechado de TV (Item 22.0); Sonorização (Item 23.0); Climatização (Item 24.0); Acústica (item 25.0); Catraca Eletrônica (Item 26.0); Mobiliário (Item 27.0), que constam da planilha da obra licitada.

Conclusão nossa: O acervo técnico do atestado nº 01 é insuficiente para atender aos requisitos dos subitens 5.4.1.2.a e 5.4.2.1.a do edital da licitação.

- b) Atestado 2: CAT nº 144/2003 da Construção do Fórum Criminal do TJPB:

Comentários nossos sobre a referida CAT:

- 1 – Apesar de apresentar área de construção superior a $1.000m^2$, não contempla os serviços de estrutura de concreto armado e protendido. O concreto armado executado não sofreu protensão.



Kaizen Construções e Incorporações Ltda.

Av. Bernardo Vieira de Melo, 4114 – SI 22/23 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes – PE

CEP: 54.420-010 – Fone: (81) 3468-3154 Fax: (81) 3468-1154

CNPJ 01.991.627/0001-14 kcikaizen@gmail.com

Conclusão nossa: O acervo técnico do Atestado nº 02 é insuficiente, para atender aos requisitos dos subitens 5.4.1.2.a e 5.4.2.1.a do edital da licitação.

Das Conclusões:

Pelo acima exposto, os acervos apresentados pela empresa Times Engenharia Ltda, não atendem aos requisitos dos subitens 5.4.1.2.a e 5.4.2.1.a, não tendo o que se irrisignar contra o parecer desta soberana Comissão Especial de Licitação.

Dos Pedidos:

A Kaizen Construções e Incorporações Ltda, pelo seu representante legal, requer desta Comissão Especial de Licitação, que se digne a ratificar o seu parecer de julgamento da fase original da habilitação, mantendo como empresa inabilitada, a empresa Times Engenharia Ltda, bem como, as demais empresas licitantes.

Assim procedendo, que novo prazo completou de 03 (três) dias úteis seja fixado para que todas as empresas licitantes apresentem nova documentação, escoimadas dos vícios que as inabilitaram, conforme a previsão contida no Art. 48, § 3º da Lei nº 8666/93.

**Nestes termos,
Pede deferimento**

Jaboatão dos Guararapes, 06 de Novembro de 2017.

KAIZEN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Luiz Ricardo de Souza - CREA - PE 00.5331-D
Engenheiro Civil Mecânico e de Segurança do Trabalho
Advogado OAB/PE - 20.763